

OFÍCIO Nº 2152 /2019/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA	
Documento recebido em 16/09/2019	
Brasília, 16 de setembro de 2019.	
Indicação ou aparência	
Caráter sigiloso, nos termos	
14/11/2012, do Poder Executivo	
Em 17/09/19	15h00
<i>LM</i>	5876
Servidor	Posto

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1100/2019, de autoria do Deputado Pedro Uczai.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 719/19, de 04 de setembro de 2019, o qual encaminha a cópia do requerimento de Informação nº 1100/2019, de autoria do Deputado Pedro Uczai (PT/SC), apresentado em 12 de julho de 2019, que requer esclarecimentos acerca da criação de comissões tripartites compostas por representantes do poder concedente, das delegatárias e dos usuários para fiscalização dos serviços delegados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT das concessões ferroviárias.

2. Em atenção às informações solicitadas, após manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio do Ofício nº 11422/2019/ASPAR/GAB/DIR-ANTT, de 03/09/2019, esclarecemos, complementarmente, o seguinte.

3. Conforme estabelecido pela Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação dos serviços públicos, o parágrafo único do artigo 30 do referido diploma destaca que a fiscalização do serviço será feita por órgão técnico do poder concedente, e, periodicamente, por comissão de representantes do poder concedente, concessionária e usuários, conforme norma regulamentar.

4. A Agência destaca que a matéria é um projeto prioritário e integrante de sua Agenda Regulatória.

5. Em dezembro passado foi publicada a Consulta Pública nº 02/2018 para debate social de minuta que regulamenta a atuação dos conselhos de usuários e a fiscalização por comissão tripartite, consulta esta atualmente em fase de conclusão.

6. Vale destacar que a Lei nº 8.987/1995 não define prazo específico para criação destas comissões, que terão atuação periódica.

Atenciosamente,


MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Ministro de Estado da Infraestrutura Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR

OFÍCIO SEI Nº 11422/2019/ASPAR/GAB/DIR-ANTT

Brasília, 03 de setembro de 2019.

Ao Senhor

GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais
Ministério da Infraestrutura
70.044-902 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1100/2019, de autoria do Deputado Pedro Uczai**
Referência: SEI nº 1851571 Processo nº 0000046753/2019-58

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Ofício nº 1869/2019/AESINT/GM, de 22 de agosto de 2019, o qual encaminha Requerimento de Informação nº 1100/2019, de autoria do Deputado Pedro Uczai, solicitando informações acerca da criação de comissão tripartites compostas por representantes do poder concedente das delegatárias e dos usuários para fiscalização dos serviços delegados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT das concessões ferroviárias, encaminhamos DESPACHO CORAN nº 1215121, de 02/09/2019, da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, que expressa o posicionamento técnico desta Agência.
2. Desta forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, Assessor(a) Parlamentar**, em 03/09/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1222459** e o código CRC **E46C8253**.

03/09/2019

SEI/ANTT - 1215121 - DESPACHO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGAS FERROVIÁRIAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS E ATOS NORMATIVOS

CORAN

DESPACHO

Processo nº: 50500.370202/2019-71

Destinatário: SUFER

Assunto: Requerimento de Informação nº 1100/2019, de autoria do Deputado Pedro Uczai.

Data: 02/09/2019

1. Em atenção ao Despacho SUFER 1152972, que solicita a esta unidade técnica resposta ao requerimento de informação em referência, esclarecemos o que se segue:
2. O questionamento formulado pelo parlamentar se subdivide em dois quesitos: (i) medidas que foram e estão sendo tomadas para a criação de comissões tripartites, compostas por representantes do poder concedente, das delegatárias e dos usuários para fiscalização dos serviços delegados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT das concessões ferroviárias e (ii) prazo estipulado para a criação de comissões tripartites.
3. No que se refere ao primeiro quesito, cumpre esclarecer que a criação de comissões tripartites compostas por representantes do poder concedente, das concessionárias e dos usuários do serviço de transporte ferroviário de cargas, nos termos do parágrafo único do art. 30, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, depende de norma regulamentar que estabeleça as regras de instituição, composição e funcionamentos das respectivas comissões. A regulamentação da matéria, para os setores regulados pela ANTT, é projeto integrante do eixo central da Agenda Regulatória da ANTT, e está sendo conduzido pela Superintendência de Governança Regulatória - SUREG, sendo que o tema se encontra em fase de conclusão da Consulta Pública nº 02/2018 (link da Agenda Regulatória http://agendaregulatoria.antt.gov.br/index.php/content/view/3143/Eixo_Tematico_1.html e link da consulta pública <https://participantt.antt.gov.br/Site/AudienciaPublica/VisualizarAvisoAudienciaPublica.aspx?CodigoAudiencia=363>)
4. No que se refere ao segundo quesito, com substrato no art. 30 da Lei nº 8.987/1995, deve-se esclarecer que inexistente um prazo específico para a criação de comissões compostas por representantes do poder concedente, das concessionárias do serviço de transporte ferroviário de cargas e dos respectivos usuários. Referido diploma legal estabelece que a atuação das referidas comissões se dará de forma periódica. Cabe registrar que referidas comissões fiscalizatórias são distintas dos Conselhos de Usuários instituídos pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

Coordenador de Outorgas e Atos Normativos

De acordo. À SUFER.

MARCELO AMORELLI

Gerente de Regulação e Outorgas Ferroviárias

De acordo. À ASPAR.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas



Documento assinado eletronicamente por GILSON GONÇALVES DE MATOS, Coordenador(a), em 02/09/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Superintendente, em 02/09/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO JOSÉ BARBOSA AMORELLI, Gerente, em 02/09/2019, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1215121 e o código CRC 98A4090B.

Referência: Processo nº 50500.370202/2019-71

SEI nº 1215121

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br